

LEI Nº 1.163/2008

20/05/2008

DATA DE PUBLICAÇÃO

21 / 05 / 08

3756 PRO 1B

MUNICÍPIO DE REALEZA

SÚMULA: *Dá nova redação à Lei 563/91, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e determina outras providências.*

A Câmara Municipal de Realeza, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

**TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Artigo 1º - O Sistema Único de Saúde – SUS, de que tratam as Leis Federais nº. 8.080, de 19 de setembro de 1990, nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990, as Resoluções nº. 33, 36 do Conselho Nacional de Saúde de 23 de dezembro de 1992 e 04 de fevereiro de 1993, respectivamente, contará em nível municipal, sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, com as seguintes instâncias colegiadas:

I - a Conferência de Saúde;

II - o Conselho de Saúde.

§ 1º - A representação dos usuários na Conferência Municipal de Saúde e no Conselho Municipal de Saúde será paritária na proporção de 50% (cinquenta por cento) em relação ao conjunto dos demais segmentos (representantes do governo, prestadores de serviços e profissionais de saúde).

§ 2º - Entende-se por usuários o universo geral da população que vive nas comunidades do interior e da cidade.

§ 3º - Regimento Interno aprovado pelos respectivos colegiados disporá sobre a organização e forma de funcionamento da Conferência Municipal de Saúde e do Conselho Municipal de Saúde.

**TÍTULO II
DA CONFERENCIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Artigo 2º - A Conferência Municipal de Saúde tem poder deliberativo e dela participarão os vários segmentos sociais para avaliar a situação de saúde e propor as diretrizes para a formação da política municipal de saúde.





Artigo 3º - A Conferencia Municipal de Saúde reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada dois anos, convocada pelo Poder Executivo Municipal ou pelo Conselho Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Conselho Municipal de Saúde e o Poder Executivo Municipal poderão convocar extraordinariamente Conferencias de Saúde.

TITULO III DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Artigo 4º - O Conselho Municipal de Saúde órgão colegiado em caráter permanente e deliberativo composto por representantes do governo, prestadores de serviço, profissionais de saúde e usuários com as seguintes atribuições:

- I - Planejar, organizar, controlar e avaliar ações e os seguintes serviços de saúde;
- II - Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de saúde público ou privado;
- III - Definir prioridades de saúde, elaborar o Plano Municipal de Saúde e controlar sua execução;
- IV - Definir critérios de qualidade para os serviços oferecidos pelo Município;
- V - Administrar o Fundo Municipal de Saúde;
- VI - Emitir parecer quanto a localização de unidade prestadoras de serviços de saúde, públicos ou privadas;
- VII - Definir prioridades para a celebração de contratos entre o setor publico e entidades privadas;
- VIII - Organizar as Conferencias Municipais de Saúde;
- IX - Divulgar o nível da Saúde da população;
- X - Participar da formulação e execução da política de recursos humanos;
- XI - Atuar no ambiente e nos ambientes de trabalhos;
- XII - Estimular a participação popular;
- XIII - Elaborar o programa de educação à saúde;
- XIV - Ser responsável por toda política de saúde do Município;
- XV - Elaborar seu regimento interno.

MUNICÍPIO DE REALEZA



CNPJ 76.205.673/0001-40

Artigo 5º - O Conselho Municipal de Saúde, presidido por um de seus integrantes eleito por seus pares, terá Plenário com a seguinte composição e paridade:

- 1 - 50% de Usuários de serviços de saúde;
- 2 - 25% de Gestores de órgãos públicos e Prestadores de serviços de saúde;
- 3 - 25% de representantes de Profissionais de saúde;

§ 1º - Os membros do Conselho serão escolhidos pelos respectivos pares, cabendo ao Poder Executivo, sem entrar no mérito da escolha, a homologação e respectiva nomeação por decreto.

§ 2º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Saúde será de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido quantas vezes seus pares o desejarem.

§ 3º - As funções dos membros do Conselho Municipal de Saúde não serão remunerados, sendo seu exercício considerado relevante serviço à preservação da saúde da população.

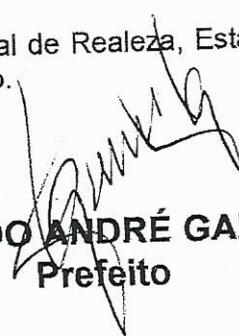
Artigo 6º - O Conselho reunir-se-á, ordinariamente 01 (uma) vez por mês e extraordinariamente quando convocado pelo Presidente ou a requerimento da maioria dos seus membros.

§ 1º - As sessões plenárias do Conselho Municipal de Saúde instalar-se-ão com a presença da maioria dos seus membros que deliberarão pela maioria dos votos dos presentes.

§ 2º - Cada representante terá direito a um (um) voto pelo titular ou pelo seu suplente na ausência daquele.

Artigo 7º - Revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº. 563/91 E 582/91, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Realeza, Estado do Paraná, aos vinte dias do mês de maio do ano de dois mil e oito.


EDUARDO ANDRÉ GAIEVSKI
Prefeito